



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

DECRETO N° 038 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DETERMINA A INTERDIÇÃO DE RUAS EM DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Araruna - PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Cidade de Araruna possui grande potencial turístico, e que tal atividade tem se mostrado em escala crescente, se constituindo em importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural e cultural local;

CONSIDERANDO que a área em torno da Praças João Pessoa e Rio Branco, situadas no Centro da Cidade de Araruna/PB, principalmente nos finais de semana, recebe um grande número de turistas que procuram os Bares e Restaurantes lá instalados;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve atuar, mediante apoio técnico e logístico, na consolidação do Turismo local, planejando, fomentando, coordenando e fiscalizando tal atividade;

D E C R E T A

Art. 1° - Nos finais de semana, no horário compreendido das 18h00 da sexta feira até 06h00 da segunda feira, ficam interditadas as imediações das Praças João Pessoa e Rio Branco, trecho compreendido entre as Ruas Praça João Pessoa e Praça Rio Branco.

Art. 2° - O acesso a tal área, no horário estabelecido no artigo anterior, só será permitido a veículos de propriedade dos moradores daquele trecho urbano.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional